

## **RESOLUÇÃO nº 001/92**

### **Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Açailândia Estado do Maranhão.**

O Povo do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e a Mesa Diretora, em seu nome promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A partir de 27 de fevereiro de 1992, fica adotada nesta Câmara, Regimento Interno que acompanha a presente Resolução; aprovado em plenário e que será divulgado em opúsculos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta resolução em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Resolução pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Açailândia, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (1992).

**Antônio Ferreira de Oliveira Sobrinho**  
Presidente

**Walter Maxwell Abreu de Carvalho** Vice-Presidente

**José Carlos Gomes Patriota**  
1º Secretário

**Maria do Céu da Conceição** 2ª Secretária

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

### ÍNDICE

|                                                                                                            |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| TÍTULO I – Da Câmara Municipal.....                                                                        | 01 a 08   |
| TÍTULO II – Dos órgãos da Câmara                                                                           |           |
| CAPÍTULO I – Da Mesa.....                                                                                  | 09 a 21   |
| SEÇÃO IV – Da Presidência.....                                                                             | 22 a 28   |
| SEÇÃO V – Da Vice-Presidência.....                                                                         | 28 a 29   |
| SEÇÃO VI – Dos Secretários.....                                                                            | 30 a 31   |
| CAPÍTULO II – Das Comissões.....                                                                           | 32 a 46   |
| SEÇÃO III – Dos Presidentes da Comissões.....                                                              | 47 a 50   |
| SEÇÃO IV – Das Reuniões das Comissões.....                                                                 | 51 a 53   |
| SEÇÃO V – Das Audiências das Comissões.....                                                                | 54 a 57   |
| SEÇÃO VI – Dos Pareceres das Comissões.....                                                                | 58 a 60   |
| SEÇÃO VII – Das Atas das Reuniões.....                                                                     | 61 a 62   |
| SEÇÃO VIII – Das vagas, Licenças e Impedimentos.....                                                       | 63 a 65   |
| SEÇÃO IX – Das Comissões Temporárias.....                                                                  | 66 a 68   |
| CAPÍTULO III – Do Plenário.....                                                                            | 69 a      |
| 71 CAPÍTULO IV – Da Secretaria Executiva.....                                                              | 72 a 80   |
| TÍTULO III – Dos Vereadores                                                                                |           |
| CAPÍTULO I – Do Exercício de mandato.....                                                                  | 81 a 86   |
| CAPÍTULO II – Da posse, da Licença e da Substituição.....                                                  | 87 a 89   |
| CAPÍTULO III – Das Vagas, da Extinção dos Mandatos, da Suspensão e da cassação do mandato de Vereador..... | 90 a 98   |
| Capítulo IV – Dos Líderes e Vice-Líderes.....                                                              | 99 a 101  |
| TÍTULO IV – Das sessões                                                                                    |           |
| CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares.....                                                             | 102 a 107 |
| SEÇÃO I – Das Sessões Ordinárias.....                                                                      | 108 a 119 |
| SEÇÃO II – Das Sessões Extraordinárias.....                                                                | 120 a 122 |
| SEÇÃO III – Das Sessões solenes.....                                                                       | 123       |
| SEÇÃO IV – Das Sessões Secretas.....                                                                       | 124       |
| TÍTULO V                                                                                                   |           |
| CAPÍTULO I – Das Proposições e sua tramitação.....                                                         | 125 a 134 |
| CAPÍTULO II – Dos Projetos.....                                                                            | 135 a 146 |
| CAPÍTULO III – Das Indicações.....                                                                         | 147 a 148 |
| CAPÍTULO IV – Dos Requerimentos.....                                                                       | 149 a 155 |
| CAPÍTULO V – Das Moções.....                                                                               | 156 a 157 |
| CAPÍTULO VI – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.....                                                 | 158 a 161 |
| CAPÍTULO VII – Da Retirada de Proposição.....                                                              | 162 a 163 |
| CAPÍTULO VIII – Da prejudicabilidade.....                                                                  | 164       |

## TÍTULO VI

|                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CAPÍTULO I – Das Discussões.....                                           | 165 a 167 |
| SEÇÃO I – Dos Apartes.....                                                 | 168       |
| SEÇÃO II – Dos Prazos.....                                                 | 169       |
| SEÇÃO III – Do Adiantamento de discussão.....                              | 170       |
| SEÇÃO IV – Da Vista de Proposição.....                                     | 171       |
| SEÇÃO V – Do Encerramento da Discussão.....                                | 172       |
| CAPÍTULO II – Das Votações                                                 |           |
| SEÇÃO I – Disposições Preliminares.....                                    | 173 a 175 |
| SEÇÃO II – Do Encaminhamento da Votação.....                               | 176       |
| SEÇÃO III – Dos Processos de Votação.....                                  | 177 a 179 |
| SEÇÃO IV – Da Verificação.....                                             | 180       |
| SEÇÃO V – Da Declaração de Voto.....                                       | 181 a 182 |
| CAPÍTULO III – Da Redação Final.....                                       | 183 a 185 |
| TÍTULO VII – Elaboração Legislativa Especial                               |           |
| CAPÍTULO I – Dos Códigos.....                                              | 186 a 190 |
| CAPÍTULO II e III – Do Orçamento e Tomadas de Contas.....                  | 191 a 192 |
| TÍTULO VIII – Do Regimento Interno                                         |           |
| CAPÍTULO I – Da Interpretação e dos Pareceres.....                         | 193 a 194 |
| CAPÍTULO II – Da Reforma do Regimento.....                                 | 195       |
| TÍTULO IX – Da Promulgação das Leis, Decreto Legislativo e Resoluções..... | 196 a 199 |
| TÍTULO X – Do Prefeito e Vice-Prefeito                                     |           |
| CAPÍTULO I – Da Fixação da remuneração.....                                | 200       |
| CAPÍTULO II – Das Licenças.....                                            | 201       |
| CAPÍTULO III – Das informações.....                                        | 202       |
| TÍTULO XI – Disposições Gerais.....                                        | 203 a 204 |
| TÍTULO XII – Das Disposições Transitórias.....                             | 205 a 214 |

## **R E S O L U Ç Ã O   N°   001/92**

EMENDA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Açailândia e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal e o Poder Legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede à Rua Ceará, nº 662, nesta cidade.

**Art. 2º** - A Câmara tem funções legislativas e julgadoras, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, ou órgão Estadual competente, a saber:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e operacionais do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o prefeito, secretários municipais ou de cargos Municipais da mesma natureza, Mesa do Legislativo e Vereadores; não exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação e de seu funcionamento e à estrutura de seus serviços auxiliares.

§ 6º - A função julgadora decorre da aplicação das disposições legais referentes as responsabilidades do Prefeito e dos Vereadores.

**Art. 3º** - As sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, de acordo com disposto no Art. 18 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, a Presidência ou qualquer vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e designação de outro local compatível para realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**Art. 4º - A Câmara de vereadores reunir-se-á anualmente, na sede do município, de 02 de fevereiro a 17 de julho de 1º de agosto a 22 de dezembro, independente de convocação.**

## **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO**

**Art. 5º** - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão preparatória em 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 10:00 horas, solenemente, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará dois Vereadores de Partidos diferentes para ocuparem os lugares de Secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens.

§ 1º - Havendo empate entre os dois ou mais vereadores, o mais idoso entre os presentes assumirá a Presidência.

§ 2º - Os Vereadores presente, regularmente diplomados, serão empossados, após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO.**

Logo após o compromisso prestado pelo Presidente, o secretário designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador presente, que, de pé declarará:

**ASSIM PROMETO.**

§ 3º - Durante o compromisso, todos os presentes permanecerão de pé e respeitosamente.

§ 4º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse.

§ 5º - Na hipótese de a posse não se verificar data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 6º - O compromisso de que trata o parágrafo anterior será prestado também em sessão junto à Presidência da Mesa e dos Vereadores empossados anteriormente, salvo durante o recesso da Câmara, caso em que dará perante o Presidente da Câmara.

§ 7º - Na abertura solene para instalação em sessão preparatória da Câmara Municipal, serão executados, obrigatoriamente, o Hino Nacional Brasileiro, seguido do Hino do Estado do Maranhão, e, na finalização dos trabalhos, Hino Municipal.

**Art. 6º** - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração de bens.

**Art. 7º** - Por ocasião da posse, o vereador ou Suplente de vereador convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações escrita a mesa assim como de sua filiação partidária.

§ 1º - O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando a juízo do Presidente, a fim de serem evitadas confusões, apenas de dois elementos: o nome e um prenome; dois nomes ou dois prenomes.

§ 2º - A alteração do nome parlamentar deverá ser comunicada, por escrito, à mesa.

§ 3º - O Suplente de Vereador não poderá ser eleito para os cargos da Mesa, nem para suplentes dos secretários.

**Art. 8º** - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, um representante de cada bancada e o presidente da Câmara.

## **TÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I - DA MESA**

#### **SEÇÃO I –**

#### **DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 9º** - Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura, que se dará em sessão preparatória logo após a respectiva posse dos Vereadores, a eleição para renovação da Mesa Diretora biênio/2023/2024 proceder-se-á obrigatoriamente no dia 09 de novembro de 2022 em sessão ordinária da sessão legislativa, em horário regimental, empossando-se os eleitos em 1º janeiro do ano subsequente, obedecidos os critérios para eleição da Mesa ou preenchimento de vaga nela, previstos neste Regimento. **(Nova Redação – Resolução 002/2022)**

**Art. 10º** - A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos, em votação nominal. **(Nova Redação – Resolução nº 04/2006)**

**Parágrafo Único** – Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer dos candidatos ou chapas, se procederá a um segundo escrutínio, em que concorrerão apenas os dois candidatos ou chapas mais votadas, decidindo-se a eleição por maioria simples e, em caso de empate, será proclamado eleito o candidato ou chapa cujo Presidente seja o Vereador mais idoso. **(Nova Redação – Resolução nº 04/2006)**

- I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – Votação secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos órgãos;
- III – Havendo empate, repetir-se-á o pleito para o cargo, ou cargos em votação, e, na hipótese de o empate persistir, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso;
- IV – Maioria absoluta para o primeiro escrutínio e simples para o segundo;
- V – É nulo o voto que encere cédula rasurada, assinalada ou sobre carta não rubricada.
- VI – Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VII – Posse dos eleitos;

**Art. 11º** - Para a realização da Eleição da Mesa Diretora serão observadas, ainda, as seguintes formalidades: **(Nova Redação – Resolução nº 04/2006).**

- I– Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- I – Somente concorrerão às 3ª e 4ª sessões legislativas, as chapas inscritas junto à Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 horas do início da sessão.
- III - As chapas somente serão inscritas se contiverem candidatos para todos os cargos da Mesa Diretora e vierem acompanhadas de termo de concordância dos seus respectivos integrantes, com a indicação dos respectivos cargos a que irão concorrer;
- IV - Após a inscrição da chapa junto à Secretaria da Câmara não será permitida a substituição de nomes;
- V - O vereador não poderá ser inscrito em mais de uma chapa;
- VI - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de registro a partir do algarismo 01 (um);
- VII - É vedada a inscrição para concorrer a cargo isolado, ressalvada a hipótese de eleição em caso de vacância de algum cargo da Mesa Diretora;
- VIII - Ao ser chamado para votar, de acordo com a ordem alfabética, cada Vereador dirigir-se-á ao Presidente e proclamará seu voto indicando o número da chapa que escolher ou o nome candidato, em caso de eleição motivada por vacância de algum cargo da Mesa;
- IX - Depois de proclamado o resultado da votação, o Vereador retardatário ficará impedido de proferir seu voto;
- X - Depois de declarar o seu voto, o Vereador ficará impedido de retificá-lo;
- XI – A posse do eleito para o segundo biênio se dará no dia 1º de janeiro do ano subsequente;
- XII – Quando se verificar eleição para preenchimento de cargos vagos na Mesa, os eleitos tomarão posse imediatamente depois de proclamado o resultado da votação.

**Art. 12º** - Na hipótese de não se realizar a sessão por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Parágrafo Único** – Na eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou a seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias, até que seja eleita a nova Mesa.

**Art. 13º** - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, o substituto legal completará o restante do mandato. Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia sob a Presidência dos vereadores votados dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Art. 14º** - A mesa da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos, será composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. **(Nova Redação – Resolução nº 04/2006)**

- I – Sob a orientação da presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
- II - Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
- III – Propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais e a L. O. M.,
- IV - Declaração da perda de mandato do prefeito, vice-prefeito e de vereador, de ofício ou por provação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos no Artigo 33, Incisos I,II,III,IV,V,VI,VII e VIII da Lei Orgânica deste Município;
- V - Elaborar e encaminhar ao prefeito até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
- VI – Propor projetos de decreto legislativo sobre:
  - a) licença ao prefeito, vice-prefeito e vereadores para afastamento de cargo;
  - b) autorização ao prefeito e ao vice-prefeito para, por necessidade de serviço, ausente-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
  - c) julgamento das contas do prefeito;
- VII – Propor projetos de resolução, dispondo sobre:
  - a) Licença aos vereadores para afastamento do cargo;
  - b) criação de comissões temporárias, na forma prevista neste regimento interno e na Lei Orgânica Municipal;
  - c) Julgamento dos recursos de sua competência.
- VIII - Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário.
- IX - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, desde que os recursos para sua cobertura, seja proveniente de anulação total ou parcial, de suas dotações orçamentárias.
- X – Autorizar a publicação de pronunciamentos, exceto os que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão de ordem política ou social, preconceitos de raça, religião ou classes, configurarem crimes ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.
- XI – Encaminhar ao prefeito pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara.

**Art. 15º** - Compete, ainda, a mesa diretora, no caso de procedimento incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes, aplicar aos vereadores as seguintes sanções: I – advertência;

II – Censura;

III - Suspensão do mandato;

IV – Cassação do mandato.

**Art. 16º** - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, um secretário.

**Parágrafo Único** – A mesa, composta na forma do artigo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou substituto legal.

**Art. 17º** - As funções dos membros da mesa cessarão.

I – pela posse da mesa eleita para um mandato subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela perda ou extinção do mandato do vereador;

IV – pela comprovada incapacidade de dirigir os trabalhos, em votação oral e por maioria, absoluta dos membros da casa.

**Art. 18º** - A mesa reunir-se-á, ordinariamente, em dia e hora prefixados, a fim de deliberar, por maioria, assuntos da administração da Câmara, quando convocada pelo presidente ou dois ou mais de seus membros.

**Parágrafo Único:** A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

**Art. 19º** - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – conserve-se silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação às medidas tomadas em plenário;

IV – respeite os vereadores;

V – atenda as determinações da mesa;

VI – não interpele os vereadores.

§ 1º - Pela inobservância destes preceitos, poderá a mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - É vedado o porte de armas nas dependências da Câmara.

**Art. 20º** - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente a presidência e será, feito normalmente por seus funcionários, podendo o presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

### **SEÇÃO III**

#### **DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

**Art. 21º** - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente da deliberação do plenário, a partir do momento em que for lida em plenário.

**Parágrafo Único** – qualquer componente da mesa poderá ser destituído do cargo através de processo regular aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, tudo de conformidade com o que estabelecer a Legislação Estadual e Federal vigente.

#### **SEÇÃO IV DO PRESIDENTE**

**Art. 22º** - O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessão extraordinária, quando esta ocorrer fora da sessão;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de preposição, desde que requerida antes de iniciada a votação;
- c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) presidir a sessão da eleição da mesa, no período seguinte a dar-lhe posse, na mesma legislatura;
- e) nomear os membros das comissões temporárias criadas por deliberação da Câmara;
- f) fazer publicar os atos da mesa e da presidência, portarias, resoluções, decretos legislativos e as leis por ela promulgadas;
- g) executar as deliberações do plenário;
- h) dar posse ao prefeito, ao vice-prefeito, aos que não tiverem sido empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes, na forma prevista neste regimento;
- i) declarar extinto o mandato de prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;
- j) substituir o prefeito, nos casos previstos em lei;
- l- autorizar publicação de informações;
- m) reiterar publicação de informações;
- n) dirigir com autoridade a política da Câmara municipal;

II – quanto as sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogá-las observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- b) autorizar ao 1º secretário a leitura da ata e do expediente existente no processo legislativo;
- c) determinar, por ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) organizar e anunciar a ordem do dia;
- e) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- f) interromper o orador que se desviar da questão em debate, que tenha o seu tempo esgotado, ou que falar sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer um de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

- g) anunciar o que se tenha a discutir, votar e dar o resultado das votações;
  - h) anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
  - i) mandar anotar em livros próprios, os precedentes regimentais, para a solução de caso análogos;
  - j) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, determinar a retirada do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
  - l- anunciar o término das sessões, convocando antes, sessão seguinte;
  - m) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.
- III – quanto a administração da Câmara municipal:
- a) mediante resolução da mesa, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar, comissionar, conceder gratificações, férias, demitir, por em disponibilidade, aposentar e punir funcionários da Câmara municipal, promover-lhe a responsabilidade administrativa.
  - b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
  - c) Fazer, ao final de cada ano do período legislativo, relatório dos trabalhos da Câmara;
  - d) Determinar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas;
  - e) Distribuir os processos às Comissões;
  - f) Assinar a correspondência oficial destinada à Presidência da República, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Ministros de Estado, aos Governadores, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, às Assembleias Legislativas aos Procuradores da República e do Estado, aos Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais;
  - g) Assinar cheques, abrir e movimentar contas correntes, emitir ordem de pagamento e outras despesas de Poder Legislativo, conjuntamente com o Tesoureiro da Câmara;
  - h) Proceder licitações para compras, obra e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
  - i) Fixar, no quadro de aviso até dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, o balanço orçamentário e financeiro.
- IV – quanto as relações externas da Câmara:
- a) dar audiências públicas na Câmara, em dias e horas prefixados;
  - b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
  - c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o prefeito e demais autoridades constituídas;
  - d) agir judicialmente em nome da Câmara, “ad referendum”, ou por deliberação do plenário;
  - e) encaminhar ao prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização do Poder Legislativo;
  - f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

**Art. 23º** - Fica vedado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, de companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos Vereadores, ressalvada a hipótese do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo dos seus quadros. **(NR)**

**Parágrafo Único:** Os atuais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas em desacordo com o disposto no Caput serão exonerados no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 24º** - É vedado ao presidente:

- a) decidir em questões expressamente definidas como da competência exclusiva do plenário;
- b) aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinentes a proposição inicial;
- c) permitir a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas as instituições nacionais, propaganda de guerra de subversão da ordem pública e social, de preconceitos de raça, religião ou de classe, ou que configurem crime contra a honra ou incitamento a prática de delito de qualquer natureza;
- d) participar das comissões da Câmara.

**Art. 25º** - Ao presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do plenário mas, para discuti-las, deverá afastar-se da presidência enquanto se trata o assunto proposto.

**Art. 26º** - O presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá direito de voto quando:

- I – da eleição da mesa;
- II – quando houver empate em qualquer votação no plenário;
- III – em caso de escrutínio secreto;
- IV – a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 27º** - É vedado interromper ou apartear o presidente.

**Art. 28º** - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de “quórum” para discussão e votação do plenário.

## **SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 28º** - Sempre que o Presidente não se achar no recinto da Câmara, na hora regimental, no início dos trabalhos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**§ 1º** - Quando o presidente, por qualquer motivo, tiver necessidade de deixar a cadeira, será substituído pelo vice-presidente.

**§ 2º** - Compete ao Vice-Presidente, ainda, substituir o presidente fora do plenário, em suas ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

**§ 3º** - Compete ao vice-presidente promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido por este Regimento.

**§ 4º** - Compete ao vice-presidente substituir o presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e sucedê-lo no caso de vacância.

**Art. 29º** - O vice-presidente é parte integrante da mesa da Câmara.

## **SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 30º** - Compete ao 1º Secretário:

- I – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- II – ler a ata da sessão anterior, o expediente do prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;
- III – auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento;
- IV – colaborar na execução do regimento interno;
- V – assinar com o presidente e o 2º secretário, atas, Resoluções, Projetos de Lei aprovados pela Câmara, assim como as folhas de pagamento;
- VI – determinar a entrega, aos vereadores, dos avulsos impressos relativos a matéria da Ordem do Dia;
- VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a, juntamente com o presidente e demais membros da Mesa;
- VIII – fiscalizar a publicação dos debates e organização dos anais ou boletins;
- IX – propor à Mesa a designação e a dispensa do pessoal dos gabinetes, obedecidas as normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 31º** - Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- II – fazer a inscrição dos oradores;
- III - anotar o tempo do orador na Tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;
- IV- constatar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a como livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, como encerrar o referido livro ao final da sessão;
- V – fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões destinadas aos presidentes.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES**

**Art. 32º** - As Comissões são órgãos técnicos constituídas pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Parágrafo Único** – As Comissões poderão ser:

- I - Permanentes as que tem por objetivos estudar as proposições submetidas ao seu exame, manifestar sobre ele a sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário, projetos de resolução, de decreto legislativo, atinente à sua especialidade.
- II - Temporários as que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, assim sendo criadas para fins específicos. Extinguir-se ao uma vez concluídos seus trabalhos.

**Art. 33º** - Eleita a Mesa do Legislativo, a Câmara Municipal iniciará os trabalhos de cada reunião ordinária, organizando suas Comissões técnicas.

**Art.34º** - Assegurar-se-á às Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara Municipal.

**Art. 35º** - Nenhuma Comissão terá menos de 03 (três) e mais de 05 (cinco) membros.

**Art. 36º** - Será de dois anos o mandato dos membros das Comissões Permanentes.

**Art. 37º** - Assegurar-se-á nas Comissões, desde que se fizer necessário, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e preceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, após deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 54, § 3º, deste Regimento, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não serão interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso a Comissão, que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto o Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto, solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas funções e atribuições regimentais.

**Art. 38º** - A Comissão que não se estalar no prazo de 10 (dez) dias após a nomeação de seus membros, ou deixar se concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da instalação, será declarada extinta, salvo-se, para a última hipótese, a maioria de seus membros requererem a Presidência da Câmara e este deferir prorrogação do prazo por igual período.

**Art. 39º** - As Comissões Permanentes serão nomeadas pelo Presidente da Câmara, obedecida a representatividade proporcional dos partidos existentes na Câmara.

§ 1º - Nenhum vereador poderá fazer parte, como membro efetivo de mais 02 (duas) Comissões.

§ 2º - Cada uma das Comissões Permanentes elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, de partidos diferentes.

§ 3º - Nenhum vereador poderá exercer o cargo de mais de 01 (uma) Presidência de Comissões Permanentes.

§ 4º - O preenchimento das vagas das Comissões, nos casos de impedimento e renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 40º** - As Comissões Permanentes são 07 (sete), com as seguintes denominações: **(Nova Redação – Resolução 10/2021**

- a) Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final;
- b) Orçamento e Finanças;
- c) Educação, Cultura, Saúde Pública, Assistência Social e Trabalho;
- d) Obras e Serviços Públicos, Transporte, Sistema Viário e de Proteção ao Meio Ambiente;
- e) Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa ao Consumidor;
- f) Proteção a Criança e ao Adolescente, as Pessoas com Deficiência, à Mulher e ao Idoso **(Nova Redação- Resolução 01/2015)**
- g) Comissão Permanente de Defesa da Família **(Nova Redação - Resolução 10/2021)**
- h) Comissão de Segurança Pública **(Nova Redação – Resolução 05/2022)**

**Art. 41º** - Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quando a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico técnico e quanto os aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

**§ 1º** - A Comissão no caput deste artigo, manifestar-se-á ainda sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) licença ao prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- d) manifestar-se sobre vetos do poder executivo;
- e) propor quando for o caso reabertura da discussão em projeto que lhe voltem à apreciação, nos termos regimentais;
- f) opinar sobre todas as proposições e matérias que se relacionem com o pessoal fixo e variável da prefeitura e da Câmara;
- g) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara.

**§ 2º** - Concluindo esta Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao plenário para ser discutido e votado, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação, devendo, porém, ser proclamada a rejeição da matéria. Quando o parecer for aprovado pelo quórum exigido.

**Art. 42º** - Compete a Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – proposta orçamentária anual e plurianual;

II - Prestação de contas do Prefeito e da mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas dos municípios, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente;

III- Proposição referentes à matéria tributária, abertura créditos, empréstimos públicos, dívida pública e as que, direta ou indiretamente atorem a despesa ou a receita do município, e acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - a proposição que fixem os vencimentos do funcionalismo municipal bem como os subsídios e a verba de representação do Prefeito e vice-prefeito, quando estes cargos forem restabelecidos;

**§ 1º** - Compete ainda a Comissão de Orçamento e Finanças da redação final ao Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º - É obrigatório o parecer desta Comissão, bem como das outras, por escrito, sobre as matérias relatadas.

**§3º -Compete à Comissão de Orçamento e Finanças: (Nova Redação - Resolução 07, de 24 de novembro de 2022)**

**I – apresentar emenda à proposta orçamentária; Nova Redação - Resolução 07, de 24 de novembro de 2022)**

**II – realizar audiência pública em matéria de sua competência; Nova Redação - Resolução 07, de 24 de novembro de 2022)**

**III – receber emenda impositiva individual ou de bancada sobre o Projeto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer; Nova Redação - Resolução 07, de 24 de novembro de 2022)**

**IV – publicar o cronograma de tramitação das leis orçamentárias. Nova Redação - Resolução 07, de 24 de novembro de 2022)**

**Art. 43º** - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho emitir parecer sobre as proposições referentes a educação, ensino e artes, patrimônio histórico, mutações de bens patrimoniais e de sua cultura, esportes e lazer, saúde pública e higiene, trabalho e obras assistências.

**Art. 44º** - Compete a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio e de Defesa ao Consumidor opinar sobre:

- a) todas as proposições e matérias relativas a economia urbana e rural e ao fomento da produção e comercialização de gêneros hortifrutigranjeiros;
- b) Todas as proposições e matérias que digam respeito ao comércio, à Indústria e as atividades de prestação de serviço;
- c) Proposição e matérias relativas a abastecimento e preços das utilidades de primeira necessidade, bem como quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos munícipes;
- d) Colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;
- e) Receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional.

**Art. 45º** - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, Transporte, Sistema Viário e de Proteção ao meio Ambiente opinar sobre:

- a) todas as proposições e matéria relacionadas, direta ou indiretamente com os transportes coletivos, ou individual, a frete e os de carga, à sinalização das vias urbanas e as estradas urbanas e as estradas municipais e a respectiva fiscalização, bem assim com os meios de comunicação;
- b) todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços públicos de âmbito municipal, quanto haja necessidade de autorização legislativa;
- c) estudo, pesquisa e debates de temas relacionados com as matérias de sua competência;

- d) todas as proposições e matéria que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos e à preservação dos recursos naturais;
- e) matéria para a execução do Plano Diretor do Município, como também a sua fiscalização.

**Art. 46º** - Compete à Comissão de Proteção a criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e à pessoa com deficiência emitir parecer e fiscalizar as ações no sentido de: **(Nova Redação– Resolução 001/2015)**

- a) resguardar a dignidade e o respeito à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e à pessoa com deficiência; **((Nova Redação – Resolução 001/2015))**
- b) protege-los, através das leis e estatutos existentes, das intempéries que venham a lhes causar danos morais e físicos;
- c) fazer cumprir a legislação que protege a criança, o adolescente, a mulher, ao idosos e a pessoa com deficiência; **((Nova Redação – Resolução 001/2015))**
- d) humanizar as ações estabelecidas a estes, no amparo, a proteção e recondução ao bem-estar social.

**Parágrafo Único** – É também, de competência desta Comissão, à proteção, à preservação e a segurança da vida humana.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 47º** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e deliberar sobre os dias hora de reunião e a ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

**Parágrafo Único** – O critério para eleição de Presidente de Comissão Permanente será por eleição secreta, em cédula manuscrita, e por voto da maioria de seus. Havendo empate, caberá a Presidência ao mais idoso.

**Art. 48º** - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões extraordinárias;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder vista de proposições aos membros da Comissão, a qual não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII – solicitar à Presidência da Câmara substitutos aos membros da Comissão;
- VIII - conceder a palavra, advertir o orador, ou interrompê-lo quando estiver versando sobre a matéria vencida.
- IX - colher os votos e proclamar os resultados;
- X - assinar parecer e convidar os demais membros a fazê-lo;
- XI - fazer ler, pelo Secretário da Comissão, à Ata da sessão anterior;
- XII – submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado de votação;
- XIII - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

XIV – prestar à Mesa, quando solicitado, as informações necessárias quanto ao andamento dos processos que se encontram na Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

**Art. 49º** - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente das Comissões dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Art. 50º** - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, sob a direção do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesses comuns às Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

#### **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 51º** - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, uma vez por semana, em dia e hora previamente fixado.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar, no ato da convocação, com presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, duração o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário, pela maioria dos membros comissionados.

**Art. 52º** - As reuniões, salvo deliberação em contrário, pela maioria dos membros da Comissão, serão pública.

**Parágrafo Único** – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que serão suspensas às sessões.

**Art. 53º** - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

#### **SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 54º** - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las às comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência, serão enviadas às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a leitura de expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo máximo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º - O relator designado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para apresentação do parecer.

§ 6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 7º - Quando se tratar de projeto de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 dos vereadores em que se tenha solicitado a urgência e esse pedido tenha sido aprovado pelo Plenário, observar-se-á o seguinte:

a) O prazo para a Comissão exarar parecer será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

b) O Presidente da Comissão terá 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) O relator designado terá 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;

d) Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a uma ou mais Comissão, se couber. Em havendo omissões desta incluir-se-á na Ordem do Dia, sem o parecer da (s) Comissão (ões) faltosa (s)

e) Caso a Proposição não deva ser objeto de deliberação, pelo Plenário, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento.

f) Todos os prazos previstos para oferecimento de pareceres, por parte das Comissões, serão interrompidos sempre que algum pedido de informação formulado pela Comissão não seja atendido.

**Art. 55º** - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, dada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça Legislação e Redação Final ouvida em primeiro lugar e a de Orçamento e Finanças em último, quando couber a esta também competência.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhada diretamente de uma para outra, feito os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão manifeste-se sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará no caso, e exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos as Comissões, o presidente da Câmara, através de ofício ou a requerimento de qualquer vereador independentemente do pronunciamento do Plenário designará um Relator especial, para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitando-se o disposto do Artigo 49º, deste Regimento.

**Art. 56º** - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- I -Sobre constitucionalidade de proposição em contrário ao parecer da Comissão, Justiça, Legislação e Redação Final;
- II -Sobre a conveniência ou oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;
- III– Sobre o que não for de sua competência ou de sua atribuição específica, ao apreciar a proposições submetidas a seu exame.

**Parágrafo único** – Considerar-se-á, inexistente, o parecer ou parte dele que infringir o disposto neste artigo.

**Art. 57º** - É vedado aos membros de Comissões, relatar proposições de sua autoria, ou de iniciativa de Vereador ligado a ele por força de parentesco e, em assunto de interesse pessoal.

**Parágrafo único** – O vereador que pertencer a mais de uma Comissão, só poderá relatar o mesmo processo em uma única Comissão da qual faça parte.

## **SEÇÃO VI DOS PARECERES**

**Art. 58º** - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo. Parágrafo único – o parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

- I – Exposição da matéria em exame.
- II – Conclusão do relator, tanto quanto possível sintético, com sua opinião sobre a conveniência, da aprovação, da rejeição total ao parcial da matéria, e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III – Decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

**Art. 59º** - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

**§ 1º** - O relatório semente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

**§ 2º** - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário com a manifestação do relator.

**§ 3º** - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que trouxerem, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões.

**§ 4º** - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado;

I – Pelas conclusões, quando, favorável as conclusões do relator, lhe de outra e diversa fundamentação;

II – Aditivo, quando, favorável as conclusões do relator acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – Contrário, quando se opunha frontalmente as conclusões do relator.

**§ 5º** - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o seu parecer.

**Art. 60º** - O projeto de Lei que receber contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído será considerado rejeitado.

## **SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES**

**Art. 61º** - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido devendo consignar obrigatoriamente:

- I - A hora e local da reunião;
- II - Os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes com ou sem justificativa;
- III - Referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;
- IV - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

**Parágrafo único** - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

**Art. 62º** - A secretária, incumbida de prestar assistência as Comissões, além da redação das Atas de suas reuniões caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

## **SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

**Art. 63º** - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I - Com a renúncia;
- II - Com a perda de mandato de vereador;
- III - Falecimento;
- IV - Investidura em função pública permitida por Lei.

**§ 1º** - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acatado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

**§ 2º** - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas, quando ocorra justo motivo, tais como: doença sua, do cônjuge ou da prole, devidamente comprovada, ainda no gozo de licença, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do município, que impeçam a presença do vereador.

**§ 3º** - A ausência dos membros que compõem as Comissões, serão computadas para efeito de quórum do período legislativo.

**§ 4º** - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões de acordo com o Partido a que pertencer o substituído, por indicação do líder da respectiva bancada.

**Art. 64º** - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto por indicação do líder da bancada.

**Parágrafo único** - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

**Art. 65º** - As perdas de lugar nas Comissões dar-se-ão, também pelo não comparecimento do membro a mais de 03 (três) sessões consecutivas e 05 (cinco) alternadas a não ser por motivo justo definido e comprovado.

## **SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 66º** - As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especiais de inquéritos, definidas no artigo 23 da L.O.M.;

II – De representação;

III – De estudo;

**Parágrafo único** – Após apresentação plenária de requerimento a que se refere o caput do artigo 23 da Lei Orgânica deste município, a mesa diretora da Câmara baixará a correspondente resolução criando a Comissão Especial de Inquérito, que se instalará no prazo regimental.

**Art. 67º** - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social, obedecido o § 1º do artigo 68º da Constituição Federal e artigo 35º da Constituição Estadual, eleita pelo plenário na última sessão ordinária do período legislativo.

**Parágrafo único** – O Presidente da Câmara quando tiver que representar a Câmara Municipal, o fará desde que comprovado o convite oficial, independentemente da manifestação do plenário.

**Art. 68º** - A Comissão Especial de Estudo tem por finalidade a análise de matéria de alta indagação administrativa, voltada para assuntos de ordem municipal que visem o entendimento de objetivos que tenham por escopo e adaptação aos interesses conjunto do município.

**Parágrafo único** – Aplicam-se subsidiariamente as Comissões de estudo, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

**Art. 69º** - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede,

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estabelecidos neste regimento;

§ 3º - O número é o quórum determinado em Lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 70º** - As deliberações no plenário serão tomadas por simples, maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples.

**Art. 71º** - O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto for decisivo.

### **CAPÍTULO DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 72º** - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria executiva, por portarias ou ordem de serviço, baixada pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** – Todos os serviços da secretaria executiva serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com auxílio dos secretários.

**Art. 73º** - Todos serviços da Câmara, que integram a secretaria executiva, serão criados modificados ou extintos por leis, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por lei, de iniciativa de qualquer vereador ou da Comissão da Câmara.

**Art. 74º** - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara compete à Presidência.

**Art. 75º** - Compete a secretaria executiva coordenar os trabalhos das Diretorias, sendo estas subordinadas aquela.

**Art. 76º** - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria executiva, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 77º** - Os atos administrativos da competência da mesa e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes normas:

**I – Da Mesa:**

- Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentária da Câmara, bem como alteração quando necessário;
- b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara desde que os recursos para sua cobertura seja provenientes da anulação total ou parcial da sua dotação orçamentária;
- c) abertura de sindicâncias, processos administrativos e penalidades;
- d) outros casos definidos em Lei ou Resolução.

**II – Da Presidência:**

- Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) assunto de caráter financeiro;
- c) outros casos de competência da Presidência que não esteja enquadrados como portarias;
- d) movimento e vacância dos cargos da secretaria executiva, bem como promoção, comissionamento, concessão de gratificação, licenças, reclassificação, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da Lei.

- **Portaria**, nos seguintes casos.

- a) remoção, readmissão, férias, abonos de faltas de funcionários da Câmara;
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

**Parágrafo Único** – A deliberação de atos da Mesa e da Presidência, bem como as portarias obedecerá ao período de legislatura.

**Art. 78º** - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 79º** - A Secretaria Executiva, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e

decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

**Parágrafo Único** – A Secretaria da Câmara, subordinada a Presidência e quando esta requerida verbalmente, não poderá reter ou deixar de prestar informações, sob qualquer alegação, de proposição de sua autoria em tramite ou não, para fins que se fizerem necessários, requerida pelo vereador.

**Art. 80º** - A Secretaria Executiva terá livros, fichas necessárias aos seus serviços ou pastas para arquivamento, especialmente os de:

- I – termo de compromisso e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- II – termo de compromisso e posse da Mesa;
- III – declaração de bens;
- IV – registro de Leis, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa da Presidência, portarias e instruções;
- V – cópia de correspondência oficial;
- VI – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII – protocolo, registro e índice de proposição em andamento ou arquivados;
- VIII – licitações e contratos para obras e serviços;
- IX – termo de compromisso e posse de funcionários;
- X – contratos em geral;
- XI – contabilidade e finanças;
- XII – cadastramento dos bens e imóveis;
- XIII – pastas individualizadas às proposições dos vereadores.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubrica e encerrados pelo Presidente da Câmara, pelo primeiro e segundo secretários e por funcionários designados para tal fim.

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Executiva poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema conveniente autenticados.

### **TÍTULO III**

#### **DOS VEREADORES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 81º** - Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto, aplicando-se as imunidades previstas na Lei Orgânica e na Constituição Estadual.

**Art. 82º** - Compete ao vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – votar na eleição da Mesa;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa;
- V – participar das Comissões Permanente e das Temporárias, exceto o ocupante do cargo da Presidência da Câmara;
- VI – usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas à deliberação do plenário;

VII– zelar pelo prestígio e o decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros;

VIII - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito.

**Art. 83º** - São obrigações e deveres do vereador:

I – fazer declaração de bens no ato da posse;

II – comparecer decentemente trajado as sessões, na hora pré-fixada;

III – exercer as atribuições numeradas no artigo anterior;

IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VI – comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - propor à Câmara todas as medidas que julgar necessária e conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

**Art. 84º** - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que dava ser reprimido, a Mesa Diretora da Câmara conhecerá o fato e, em sessão secreta especialmente convocada, o relatará à Câmara, devendo ser aplicado ao vereador as sanções do Artigo 15º, deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a segurança da casa.

**Art. 85º** - Constitui incompatibilidade com o exercício da vereança, o previsto nos artigos 32º e 33º da L.O.M., seus incisos, respectivas alíneas e parágrafos.

**Art. 86º** - O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal, Estadual e L.O.M.

**Parágrafo Único** – O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 87º** - Os vereadores tomarão posse nos termos do artigo 5º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste Regimento e do artigo 12º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da L.O.M.

**Art. 88º** - A recusa do vereador eleito, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 5º § 5º deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

**§ 1º**- Verificada as condições de existência de vaga ou licença de vereador superior a 120 (cento e vinte) dias, a apresentação do diploma e à demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar

posse ao vereador suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 89º** - O vereador poderá licenciar-se na forma prevista no artigo 35º, incisos I, II, §§ 1º, 2º, e 3º da L.O.M.

**Parágrafo Único** – O vereador licenciado poderá requerer a suspensão da Mesa, fundamentada e comprovada a inexistência do fato que levou a licenciar-se.

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

**Art. 90º** - As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I – por extinção do mandato;
- II – por cassação do mandato.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal, estadual, L.O.M e pelas determinações deste Regimento.

§ 2º - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do plenário em votação secreta, nos casos previstos pela legislação federal e na forma deste Regimento.

### **SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Art. 91** – A extinção do mandato de vereador verificar-se-á quando:

- I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.
- II – deixar de tomar posse, se motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do município, ou ainda, por motivo de doença sua, do conjugue ou da prole, devidamente comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo.
- IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até à posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.
- V - incidir no caso previsto no artigo 15º, inciso IV deste Regimento.

§ 1º - Para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se as sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, executados aqueles que compareceram e assinarem o respectivo livro de presença, assim como os que estiverem licenciados ou em outros casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias.

**Art. 92º** - Para os efeitos do § 1º do artigo anterior, entende-se que o vereador compareceu às consideradas sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

**Parágrafo Único** – Considera-se não comparecimento se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, se participação de sessão.

**Art. 93º** - O Presidente que deixar de declarar a extinção de mandato, em havendo, ficará sujeito às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a Legislatura.

**Art. 94º** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se vaga, independentemente de votação desde que seja lido em sessão e conste em ata.

## **SEÇÃO II DA SUSPENSÃO DO MANDATO**

**Art. 95º** - dar-se-á suspensão do exercício do mandato do vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

**Art. 96º** - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato temporariamente, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

## **SEÇÃO III DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 97º** - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador no que dispõe este Regimento e a Lei Orgânica Municipal, e quando:

I – utilizar do mandato para a prática de ato de corrupção ou improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III– proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

**Art. 98º** - O processo de cassação do mandato do vereador obedecera ao rito estabelecido na Legislação Federal.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato.

## **CAPITULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

**Art. 99º** - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - A indicação do Líder será feita em documento assinado pela maioria absoluta dos membros de cada representação política à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados no início da sessão legislativa

§ 2º Os líderes indicarão os vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º - Os líderes votarão antes dos liderados.

§ 5º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausência no recinto, pelo respectivo vice-líder.

§6º - O Prefeito Municipal poderá indicar vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às demais lideranças. **(Nova Redação – Resolução nº 04/2013)**

~~§ 7º - Estando inscrito para o uso da tribuna durante a fase reservada para as explicações pessoais, previstas no art. 119 do Regimento Interno, o líder do governo, caso queira, será o último a se manifestar, independente da ordem de inscrição em livro próprio. **(Nova Redação – Revogado pela Resolução nº 01/2014)**~~

**Art. 100º** - é facultado aos líderes em caráter excepcional e à critério da Presidência a qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto, que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da presidência poderá o líder, se por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 02 (dois) minutos.

**Art. 101º** - A reunião de líderes para tratar de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

## **TITULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 102º** - As sessões da Câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas.

**Art. 103º** - As sessões da Câmara serão públicas salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do corpo parlamentar.

**Art. 104º** - As sessões preparatórias reger-se-ão pelo disposto o título I capítulo II, deste Regimento e Artigo 12º e seus parágrafos da L.O.M.

**Art. 105** – As sessões da câmara somente poderão ser abertas pelo Presidente ou por outro membro da Mesa, com a presença mínima de 1/3 de seus membros.

**Parágrafo Único** – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em plenário, o vice-presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa, o substituirá, na ausência deste os secretários o substitui, sucessivamente.

**Art. 106º** - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

**Paragrafo Único-** As sessões da Câmara (com exceção da sessão secreta), serão transmitidas ao vivo pela internet nas redes sociais indicadas pela presidência como redes oficiais desta casa de leis **(Nova redação – Resolução nº 012/2021)**

a)A Câmara providenciará os equipamentos necessários e com a qualidade adequada para garantir uma produção e transmissão com qualidade de imagem e de áudio. **(Nova redação – Resolução nº 012/2021)**

**Art. 107º** - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

**§ 1º** - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretária Executiva, necessários ao andamento dos trabalhos.

**§2º-** A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representadas, credenciados da imprensa, rádio e televisão, que terão lugar reservados para esse fim.

**§ 3º** - As autoridades constituídas recebidas no plenário, em dias da sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo legislativo, no prazo máximo de 02 (dois) minutos.

## **SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 108** – As Sessões ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão impreterivelmente as terças – feira a partir as 9:00 horas e as quartas-feiras, a partir das 9:30 horas. **(Nova Redação – Resolução 05/2023.**

**§ 1º** - As Comissões Permanentes reunir-se-ão no recinto da Câmara, às quartas-feiras, às 15:00 horas, ou em qualquer outro dia e horário, por decisão tomada pela maioria dos seus membros.

**§ 2º** - A duração máxima das sessões ordinárias será de (04) quatro horas, podendo, no entanto, serem prorrogadas por prazo indeterminado em havendo motivo relevante.

**§ 3º** - Será descontado do vereador ausente à sessão ordinária, 1/8 da parte variável de sua remuneração salvo justificativa devidamente comprovada e apresentada.

**Art.109º-**As sessões ordinárias da Câmara constatarão de:

- I – pequeno expediente, com duração de 30 (trinta) minutos; **(Nova Redação - Resolução 10/1999)**
- II – Ordem do dia, com duração de 90 (noventa) minutos;
- III – Grande expediente, com duração de 60 (sessenta) minutos;
- IV – Explicação pessoal, com duração de 60 (sessenta) minutos;

**Art. 110º** - A hora do início dos trabalhos, verificado pelo primeiro secretário ou seu substituto a presença dos vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal a qual alude o artigo 105º deste Regimento, o Presidente ou seu substituto declarará aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS”

## **SUBSCEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE**

**Art. 111º** - O pequeno expediente será reservado:

- a) leitura e aprovação da Ata;
- b) leitura do expediente;

**Art. 112º** - Abertos os trabalhos, o Presidente autorizara o 1º Secretário ou seu substituto a leitura da Ata da sessão anterior. Finda a leitura, o presidente submetê-la-á imediatamente, a discussão do Plenário, declarando-a aprovada, se ela não houver nenhuma reclamação.

§ 1º - No caso de reclamação, o 1º Secretário ou funcionário designado, prestará os esclarecimentos que julgar conveniente. A Mesa julgará da procedência da retificação, cujo resultado será consignado na ata seguinte, aprovação Plenária.

§ 2º - Sobre a Ata, o vereador só poderá falar para retificá-la, somente uma vez por sessão, nunca por mais de 02 (dois) minutos.

§ 3º - A Ata aprovada será encaminhada à Sessão de Anais e extraída cópia para arquivo na Secretaria.

**Art. 113º** - O prazo reservado ao Pequeno Expediente é improrrogável, salvo justificativa da Mesa, a ser apreciada pelo Plenário.

## **SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA**

**Art. 114º** - Esgotado o tempo reservado ao Pequeno Expediente, passar-se-á a Ordem do Dia

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria dos vereadores.

§2º - Não se verificando o quórum regimental para discussão e votação das proposições, o presidente declarará encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

**Art. 115º** - Nenhuma preposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

**Art. 116º** - A Ordem do Dia será organizada pela Mesa e constará de:

- I - discussão, votação de requerimentos, indicações, pareceres, projetos ou proposições sujeitas a deliberação do Plenário permitidos os apartes;
- II - 1º e 2º discussão de projetos e respectivas votações;
- III – leitura e aprovação da redação final.

**Art. 117º** - A Ordem estabelecida no artigo anterior poderá ser alterada ou interrompida:

- I – para posse de vereador;
- II – assunto urgente;
- III – adiamento dos trabalhos.

§ 1º - cinco minutos antes de encerrar-se a Ordem do Dia, e facultado a qualquer vereador ou ao Presidente solicitar a prorrogação dos trabalhos, por tempo determinado, para ser ultimada a discussão do assunto de que se estiver tratando, sendo a solicitação submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º - Esgotada a matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o presidente anunciará sumariamente, em havendo, a pauta dos trabalhos da próxima sessão.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de Ordem atinente a matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

§4º - Durante fica facultado a qualquer vereador requerer a verificação de presença, à Mesa.

#### **SUBSEÇÃO IV DO GRANDE EXPEDIENTE.**

**Art. 118º** - Finda a Ordem do Dia, seguir-se-á o Grande Expediente.

§ 1º - O Grande Expediente se destina aos oradores inscritos em livro especial, com antecedência de até 30 (trinta) minutos antes da sessão, para versarem sobre assunto de sua livre escolha, com duração de 10 (dez) minutos para cada orador, permitido o aparte.

§ 2º - O orador que não estiver presente, quando chamado a ocupar a tribuna perderá a vez, salvo impedimento ou quando houver com antecedência, comunicação à Mesa, para permuta com outro vereador inscrito.

§ 3º - O prazo reservado ao Grande expediente não poderá ser prorrogado.

§ 4º - O vereador inscrito no Grande Expediente poderá ceder o tempo que lhe for reservado a outro vereador por manifestação própria à Mesa.

#### **SUBSEÇÃO V DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 119º** - Explicação Pessoal é destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício de mandato.

#### **SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 120º** - A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á pelo disposto no artigo 21º e seus incisos 1º, 2º e 3º e seu parágrafo único da L.O.M.

**Art. 121º** - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, diurnas ou noturnas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, convocadas em sessão ou fora dela, através de informação escrita de acordo com o artigo 22º, § 1º, alínea a, deste Regimento.

§ 1º - Quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, será obrigatório o conhecimento dos vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Em convocação extraordinária durante o recesso por solicitação do Prefeito, para apreciação de matéria de interesse público relevante é de caráter urgente, a sessão será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias. Não se encontrando a Câmara em recesso, a convocação obedecerá o parágrafo anterior.

§ 3º - A sessão extraordinária quando convocada para tratar de interesse do Poder Executivo, será renumerada exceto quando se tratar de calamidade pública decretada pelo Prefeito, de acordo com o artigo 57º inciso 18º da L.O.M.

**Art. 122º** - Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para qual foi convocada pela Ordem do Dia.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 123º** - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

**Parágrafo Único** – Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e nelas não poderão ser tratadas assuntos estranhos à convocação.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 124º** -A Câmara realizará sessões secreta, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Delibera a sessão secreta ainda que para realizá-la deva-se interromper a sessão, pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, determinará também, que interrompam a gravação dos trabalho, quando houver.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo primeiro secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador que houver participado do debate reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referente à sessão.

### **TITULO V**

#### **DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

##### **CAPITULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 125º** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação e encaminhamento ao Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em: a) - Projetos de Lei;

b) – Projetos de Decretos Legislativo;

c) – Projetos de Resolução;

d) –Indicações;

e) – Requerimentos;

f) – Substitutivos;

g) – Emendas ou subemendas;

h) – Pareceres;

i) – Vetos;

j) – Moções.

§ 2º - As proposições serão redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas a leitura, exceto as emendas de seu assunto.

**Art. 126º** - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I – Que versar assuntos alheios à competência da Câmara e contrariem dispositivos da Constituição Federal, Estadual. Da L.O.M. ou deste Regimento.
- II – Que, delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III -Que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ao qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV- Que fazendo menção a cláusula de contratos ou de convenio, não os transcreva por extenso;
- V - Que seja apresentado por vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença, por doença devidamente comprovada;
- VI – Fizerem alusões pessoais, contiverem expressões ofensivas a quem quer que seja, ou suscitarem ideias odiosas;
- VII – Que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

**Art. 127º** - Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoioamento, implicando a concordância com o mérito da proposição subscrita.

§ 3º - As assinaturas de apoioamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

**Art. 128º** - Nenhuma proposição, cujo assunto esteja em legalidade constitucional e regimental, sofrerá extravio ou retenção indevida, devendo ter o seu trâmite regimental. Em caso contrário, a presidência da Câmara determinará a sua reconstituição, sob pena de perda de cargo.

**Art.129º** - As proposições serão submetidas aos seguintes regime de tramitação:

- I – Urgência;
- II – Prioridade;
- III – Ordinária.

**Art. 130º** - A urgência é a solicitação para diminuição das exigências regimentais.

I - Urgência de qualquer matéria, oriunda do Executivo ou da Câmara, só será concedida se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

II– O requerimento de Urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final, e um Vereador de cada bancada, terá o prazo improrrogável de 03 (três) minutos para seu pronunciamento.

**Art. 131º** - Tramitarão em Regime de Urgência as proposições sobre:

- I – matéria emanada do Executivo, quando solicitada a forma da Lei;
- II – matéria emanada da Câmara, na forma do artigo 130º, inciso I, deste Regimento.

**Art. 132º** - Tramitarão em regime de Prioridade as proposições sobre:

- I – Orçamento anual e Orçamento Plurianual;
- II – matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo.

**Art. 133º** - Tramitarão em regime Ordinário as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 130º, 131º e 132º deste Regimento.

**Art. 134º** - As proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

**Parágrafo Único** – A anexação far-se-á por deliberação do presidente da Câmara, ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

## **CAPITULO II DOS PROJETOS**

**Art. 135º** - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – PROJETOS DE LEI;
- II – PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO;
- III – PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 136º** - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regulamentar toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do prefeito.

**§ 1º** - A iniciativa dos Projetos de Leis será:

- I – de vereador;
- II – do prefeito;
- III – da comissão da Câmara.

**§ 2º** - É da competência exclusiva do prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) disponha sobre matéria financeira;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- c) importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- d) disciplinem regime jurídico de seus servidores ou concedam subvenção ou auxílio;
- e) disponham sobre o orçamento do Município.

**§ 3º** - Mediante solicitação expressa do prefeito, a Câmara apreciará o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento na secretaria Executiva.

**§ 4º** - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como termo inicial.

**§ 5º** - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

**§ 6º** - O disposto no § 3º deste artigo, não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

**§ 7º** - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de lei que:

- a) Autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais ao seu orçamento, através da anulação total ou parcial de dotação da Câmara;
- b) Criem e extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;
- c) Disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

**§ 8º** - Não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa do prefeito. Ou ainda na organização dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 137º** - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será considerado rejeitado.

**Art. 138º** - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara.

**Art. 139º** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

**§ 1º** - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo;

- a) Fixação de renumeração e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito,
- b) Aprovação ou rejeição das contas do prefeito,

- c) Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito,
- d) Autorização ao prefeito e ao vice-prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- e) Concessão de título de cidadão honorífico ou qualquer outra homenagem a personalidades que, reconhecidamente, tenham prestados serviços relevantes ao Município,
- f) Cassação de mandato de prefeito, vice-prefeito e vereadores,
- g) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais, definidos em Leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa da Câmara a apresentação dos projetos de Decretos Legislativo a que se referem as alíneas C, D e E do parágrafo anterior.

**Art. 140º** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo, e versará sobre sua Secretaria Executiva, à Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Concessão de licença ao vereador,
- b) renumeração dos vereadores,
- c) Criação de cargos e renumeração dos funcionários da Câmara,
- d) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, de acordo com o dispositivo no artigo 23 da L.O.M.
- f) Constituição de Comissões Temporárias,
- g) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos,
- h) fixação de gratificação dos membros da Mesa Diretora,
- i) fixação de verba de ajuda de custo de gabinete dos vereadores,
- j) demais atos de economia interna.

§ 2º - Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo elaborados pelas Comissões Permanentes e Temporárias em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte ao da sua apresentação, independente de parecer, salvo requerimento de vereador para que seja ouvida outra Comissão discutido e aprovado por maioria de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 141º** - Lido o projeto pelo 1º secretário, no expediente, ressalvado os casos previstos neste regimento, será encaminhado as comissões permanentes, que por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

**Parágrafo Único** – Em caso de dúvida, consultará o presidente sobre quais comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitadas pelos vereadores.

**Art. 142º** - São requisitados dos Projetos:

- I – emenda de seu objetivo;
- II – conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III – divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V – justificação com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

**Parágrafo Único** – Sempre que um projeto se ache indevidamente redigido, a Mesa devolverá a seu autor, a fim de este ajuste às prescrições regimentais.

**Art. 143º** - Terminada a leitura do projeto o presidente e determinará a remessa às Comissões competentes.

**Art. 144º** - Dentro de 10 (dez) dias após o recebimento, a Comissão emitirá parecer sobre o projeto, devolvendo-o à Presidência para inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - Se a comissão para emitir o parecer, julgar escasso o prazo estipulado acima, solicitara a Câmara prorrogação desse prazo. O qual não excedera a 05 (cinco) dias.

§ 2º - Se a Comissão não houver apresentado o seu parecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sem solicitar prorrogação será projeto incluído na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

§ 3º - Se, na hipótese do parágrafo anterior, se julgar que a matéria não pode prescindir de parecer, o Presidente nomeará uma Comissão Temporária, composta de três membros, para estudar o assunto e opinar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 145º** - Todo Projeto poderá ser substituído na primeira discussão e alterado, por emendas, na segunda.

§ 1º - As emendas poderão alterar, gramatical ou substancialmente o assunto do projeto a que se referem, podendo, todavia, conter matéria estranha a natureza de se discute.

§ 2º - As emendas aprovadas poderão ser destacadas dos projetos a que pertencerem, constituírem outros projetos especiais.

**Art. 146º** - Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento, cada projeto, será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência.

**Art. 147º** - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objetivo de requerimento.

**Art. 148º** - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente da deliberação do Plenário.

## **CAPITULO IV DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 149º** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto por vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único** – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies.

- a) sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário;

**Art. 150º** - Serão dirigidos ao Presidente da Câmara os requerimentos verbais que solicitem comunicação da:

- I – palavra ou desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI – verificação de presença ou de votação;
- VII – informação sobre os trabalhos ou da pauta da Ordem do Dia;
- VIII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X – declaração de voto;
- XI – retificação da Ata.

**Art. 151º** - Serão encaminhados ao Presidente da Câmara, os requerimentos escritos que versem sobre:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III – designação de Relator Especial, nos casos previstos neste regimento;
- IV – juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informação, em caráter oficial, sobre atos da Mesa e da Presidência da Câmara.

**§ 1º** - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo interior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a simples anuência.

**§ 2º** - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente, a informação solicitada.

**Art. 152º** - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem perceber discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de sessão;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – encerramento de discussão, nos termos do artigo 172, inciso III, deste Regimento.

**Art. 153º** - Dependem de deliberação do Plenário, podendo ser aprovado por maioria simples, os requerimentos escrito, que solicitarem:

- I – publicação de informação oficiais;
- II - inserção, em Ata, de votos de pesar ou regozijo público, protesto ou repúdio;
- III – dispensa de interstício e pareceres;
- IV – discussão e votação de proposição em capítulos, grupos de artigos ou de emendas;
- V – audiência de uma comissão;
- VI – inscrição nos Anais, de documentos ou publicações não oficiais;
- VII -fazer a Câmara sugestões ou apelos às autoridades ou ao Poder Executivo;
- VIII – informações ao Prefeito, aos Secretários os cargos da mesma natureza.
- IX – vista de proposição prevista no art. 171 deste Regimento (NR)

**Art. 154º** - Dependem de deliberação do Plenário, devendo ser aprovado por maioria absoluta, os requerimentos escritos, que sugerem ou solicitarem:

- I – retirada de proposição, substitutivo ou emendas do projeto de Lei Orçamentária;
- II – Comissão especial de Inquérito;
- III – votação por determinado processo;
- IV – preferência;
- V – urgência para a matéria que esteja na Ordem do Dia;
- VI – convocação de Prefeito, Secretários ou cargo comissionados de 1º Escalão;
- VII – informações solicitadas a entidades públicas.

Art. 155º - Os requerimentos constarão na Ordem do Dia, exceto os que se referiam a assuntos de urgência ou de prorrogação de hora.

§ 1º - É facultado a cada vereador a apresentação de até 03 (três) requerimentos, por sessão.

§ 2º - O aditivo só será incorporado ao requerimento com a aquiescência do autor.

§ 3º - Nenhuma matéria será apreciada sem a presença do autor em Plenário.

## **CAPITULO V DAS MOÇÕES**

Art.156º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio.

Art.157º – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em votação.

## **CAPITULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Art 158º** - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** – Não é permitido ao vereador ou Comissão, apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 159º** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, o inciso ou a alínea do projeto.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 5º - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

**Art. 160º** - A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se **SUBEMENDA**.

**Art. 161º** - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recursos ao plenário, contra ato do presidente, quer refutar a proposição caberá ao seu autor.

§ 3º - Só serão admitidas emendas em qualquer projeto quando da sua segunda discussão.

## **CAPITULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO**

**Art. 162º** - O autor poderá solicitar em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

**Art. 163º** - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, e Redação Final, e ainda não submetidos à apreciação do Plenário.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplicam aos projetos de lei, da Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente ser consultados a respeito.

## **CAPITULO VIII DA PREJUDICABILIDADE**

**Art.164º** - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outra que tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 138º deste Regimento;

II– a discussão ou votação de proposição anexas, quando aprovada e a rejeitada forem idênticas;

III – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

V – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado.

## **TITULO VI DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES CAPITULO I DAS DISCUSSÕES**

**Art. 165º** - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º - terão discussão única todos os projetos de decreto legislativo e de resoluções.

§ 2º - Os projetos de lei que disponham sobre:

a) Concessões de auxílio e subvenções;

b) Convênio com entidades Públicas e Consórcios com outros municípios;

c) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

d) Concessão de utilidade pública e entidade particulares e beneficentes, terão toda discussão única.

§ 3º - Estarão sujeitas ainda, à discussão única a seguintes proposições:

- a) requerimentos, sujeito a debates pelo plenário, conforme disposto no artigo 153º deste Regimento;
- b) indicações, quando sujeitas a debates nos termos do artigo 147º, parágrafo único deste Regimento;
- c) o veto.

**§ 4º** - Serão votados em dois turnos e aprovados pela maioria absoluta, entre elas, as proposições relativas à criação de cargos da Câmara, assim como os projetos oriundos do Executivo Municipal, salvo se solicitada e aprovada a urgência.

**Art. 166º** - Os debates deverão realizar-se com dignidade, respeito e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- I - exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando, enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando para a Mesa, salvo quando responder a partes;
- III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador em tribuna;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de SENHOR (A) VEREADOR (A) ou EXCELENCIA;
- V - nenhum vereador poderá, em apartes solicitado ao ocupante de Tribuna ou bancada em oratória, demorar-se em considerações estabelecendo discurso paralelos ao do orador;
- VI - os Membros da Mesa, quando quiserem tomar parte nos debates, o farão da tribuna ou irão as bancadas e ficarão afastados de suas funções pelo tempo em que estiverem empenhados na discussão da matéria.

**Art. 167º** - O vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação da Ata;
- II - no grande expediente quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela Ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhadores;
- VI - para encaminhar a votação, os termos do artigo 166º inciso § 1º, deste Regimento;
- VII - para justificar requerimento de urgência;
- VIII - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 182º deste Regimento;
- IX - para explicação pessoal, nos termos do artigo 119º deste Regimento;
- X - para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 150º, 152º e 153º deste Regimento.

**§ 1º** O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que títulos dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem rude imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advergências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido do qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos: a) para leitura de requerimento de urgência; b) para comunicação importante à Câmara; c) para recepção de visitantes ilustres; d) para votação de requerimento de prorrogação de sessão; e) para atender a pedido de palavra pela Ordem para propor questão de Ordem Regimental.

§ 3º - Quando mais de vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente concedê-lo-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência: a) ao autor;

b) ao relator;  
c) ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda;  
e) ao líder da bancada;  
f) ao mais idoso.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem sejam pró ou contra a matéria em debate, quando ao prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

## **SEÇÃO I DOS APARTES**

**Art. 168º** - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve expresso em termos corteses e não exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Não é permitido apartear o orador em explicação pessoal.

## **SEÇÃO II DOS PRAZOS**

**Art. 169º** - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I – 03 (três) minutos para apresentar retificação da Ata;

II - 05 (cinco) minutos para falar da tribuna durante o pequeno Expediente, para versar sobre assunto de livre escolha;

III – na discussão de:

- a) veto: 10 (dez) minutos, com apartes;
- b) parecer da redação final ou de reabertura de discussão: 05 (cinco) minutos, com apartes;
- c) Projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
- d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 05 (cinco) minutos, com apartes;
- e) Parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 10 (dez) minutos, com apartes;
- f) Processo de cassação de mandato de vereador, de prefeito e vice-prefeito: 15 (quinze) minutos para cada vereador, 120 (cento e vinte) minutos, permitida a prorrogação, para o andamento ou para seu procurador, com apartes;
- g) Requerimento: 05 (cinco) minutos, com apartes;
- h) Orçamento Municipal (anual e Plurianual): 10 (dez) minutos, tanto em primeira como em segunda discussão;

- i) Os prazos referentes ao processo de destituição da Mesa ou de Membro da Mesa será previsto da Legislação Federal e Estadual pertinentes.
- IV – em explicação Pessoal: 10 (dez) minutos, sem apartes;
- V – para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- VI – para declaração de voto: 03 (três) minutos, sem apartes;
- VII – pela Ordem: 02 (dois) minutos, sem apartes;
- VIII – para apartear: 01 (um) minuto.

### **SEÇÃO III DO ADIANTAMENTO**

**Art. 170º** - O adiantamento de discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante discussão da mesma admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - Será inadmissível requerimento de adiamento, quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder ao prazo para deliberação.

§ 2º - Apresentado 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

### **SEÇÃO IV DA VISTA**

**Art. 171º** - O pedido de vista de qualquer proposição poderá se requerido pelo vereador, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

### **SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO**

**Art. 172º** - O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – pelo discurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer vereador, mediante de deliberação do Plenário, por maioria absoluta.

**Parágrafo Único** – Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de dois vereadores.

## **CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 173º** - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à sessão esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 174º** - O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

**Parágrafo Único** – O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de quórum.

**Art. 175º** - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – por maioria simples de voto;
- II – por maioria absoluta de votos;
- III – por maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

**§ 1º** - Considerar-se maioria simples a representada pela metade mais um dos vereadores presentes à sessão, desprezada a fração, quando houver.

**§ 2º** - Considerar-se maioria absoluta a metade da totalidade dos vereadores mais um, desprezada fração, quando houver.

**§ 3º** - Dependerão do voto favorável da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara: a) as leis concernentes a:

- 1. aprovação e alteração do Plano Diretor;
- 2. concessão de serviços públicos;
- 3. concessão de direito real de uso;
- 4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 5. alienação de bens imóveis;
- 6. emendas que suprimam, adicionem e modifiquem os artigos, parágrafos, incisos e alíneas da L.O.M. e deste regimento;
- 7. alteração ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- 8. obtenção de empréstimos a qualquer título.
- a) aprovação de representação, solicitando a alteração de nome do município;
- b) declaração de afastamento definitivo do cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador, assim como licença para processar criminalmente o prefeito, o vice-prefeito e vereadores;
- c) Isenção Tributária;
- d) perdão de dívida ativa, nos casos atribuídos em Lei;
- e) consórcios com outros Municípios para instalação, exploração e administração de serviços comuns;
- f) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou órgãos designado pelo mesmo devidamente fundamentado;
- g) concessão de título de cidadão honorífico ou qualquer honraria ou homenagem.

**§ 4º** - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- a) Código tributário do município;
- b) Código de Obras e Edificações;
- c) Estatuto dos Serviços Municipais;
- d) Regimento Interno da Câmara;
- e) Criação de cargos e aumentos de vencimentos de servidores;
- f) Aprovação do Orçamento Anual e Plurianual;
- g) Alienação de veículos de qualquer natureza;
- h) Código de Postura Municipal;
- i) Rejeição de veto;

j) Leis complementares;

## SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 176º** - A partir do momento em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida em discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

**§1º** - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito a ser votada, sendo vedados os apartes.

**§ 2º** - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará todas as peças do processo;

## SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 177º** - São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto.

**§ 1º** - Simbólico é a simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

**§ 3º** - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrário, com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador, obedecendo o sentido anti-horário.

**§ 4º** - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a) votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

b) votações de proposições que objetivem;

1. outorga de concessão de serviços públicos;

2. outorga de direito real de concessão de uso;

3. alienação de bens imóveis;

4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

5. aprovação do Plano Diretor do Município;

6. contrair empréstimo particular;

7. aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos.

**§ 5º** - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, que seja nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

**§ 6º** - O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

**§ 7º** - O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

1. ~~Eleição da Mesa~~ **(revogado pela Resolução 04/2006)**

2. Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

3. Apreciação e votação de veto.

4. Concessão de título de cidadania. **(Nova Redação- Resolução nº 005/2007)**

**Art. 178º** - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por vereador e aprovado pelo Plenário.

**Art. 179º** - Preferência é a primaria na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

#### **SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO**

**Art. 180º** - Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultar-se-á a qualquer vereador reformulá-lo.

#### **SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Art. 181º** - Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

**Art. 182º** - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída a discussão.

§ 1º - Em declaração de voto, cada vereador dispõe de 03 (três) minutos, sendo vetados os apartes;

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulado em escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

#### **CAPITULO III DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 183º** - Ultimada a fase da segunda discussão ou da discussão única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, envia à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

§ 1º - Executar-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) da Lei Orçamentária Anual e Plurianual;
- b) de Decreto Legislativo;

c) de Resolução ou modificando o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal

§ 2º - Os projetos citados na letra **a** do parágrafo anterior serão encaminhados à Comissão de Orçamento e Finanças para elaboração de redação final.

§ 3º - Os projetos mencionados nas letras **b** e **c** do parágrafo 1º, serão enviados a Mesa, para elaboração da Redação Final.

**Art. 184º** - A Redação Final será discutida e votada na sessão imediata.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Apresentada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

**Art. 185º** - Quando após aprovação da Redação Final e até à explicação do autógrafo, verificar-se e inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

## **TITULO VII**

### **ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

#### **CAPITULO I**

#### **DOS CÓDIGOS**

**Art. 186º** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios, gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

**Art. 187º** - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto sem sistematização.

**Art. 188º** - Estatuto ou Regimento é o com

/junto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

**Art. 189º** - Os projetos de Códigos, consolidação e Estatutos depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dia, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas ou sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista de matéria.

§ 3º - A Comissão terá 15 (quinze) dias para emitir parecer, incorporando emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 4º - Decorrido o prazo ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

**Art. 190º** - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação dos demais projetos.

## CAPITULO II DO ORÇAMENTO

**Art. 191º** - Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que couber à L.O.M., em especial o disposto no Capítulo V, Seção I, II, III, IV e V desta L.O.M.

§ 1º Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será ele distribuído para a Comissão de Orçamento e Finanças, para parecer de admissibilidade. **(Redação dada pela Resolução nº 07, 2022)**

§2º - Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar no expediente da próxima Sessão Plenária para leitura. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022)**

§3º - Após a leitura referida no § 2º deste artigo, o projeto terá a primeira discussão em plenário e após será encaminhado à comissão de Orçamento e Finanças para análise e parecer. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

§4º - Após a realização da primeira discussão na Sessão Plenária, o projeto ficará pelo prazo de 15 (quinze) dias na Comissão de Orçamento e Finanças para recebimento de emendas e realização de audiência pública.

§ 5º - As sugestões apresentadas em audiência pública, nos termos deste Regimento Interno, serão apresentadas, no que couber, como emendas pela Comissão de Orçamento e finanças. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

§ 6º Findo o prazo para o recebimento de emendas, a Mesa as fará publicar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **((Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022)).**

§ 7º Expirado o prazo referido no § 4º deste artigo, o relator do projeto terá o prazo de 3 (três) dias úteis para elaborar o relato do projeto e das emendas apresentadas à Comissão de Orçamento e Finanças. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

§ 8º Concluídos os trabalhos referidos nos §§ 4º e 7º, deste artigo, o projeto será encaminhado à segunda discussão na Sessão Plenária subsequente.

§ 9º Concluída a segunda discussão referida no § 8º deste artigo, o projeto e as emendas serão encaminhados à votação com o respectivo Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

### Seção I

#### Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

**Art. 191-A** - A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser entregue individualmente ou por bancada e somente pode ser apresentada na Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo indicado, para este fim, de que trata o art. 191, §4º. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

**Parágrafo único.** A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente: I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015; **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

II – quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

Art. 191-B - A Comissão de Orçamento e Finanças processará a emenda impositiva individual ou de bancada e sobre elas emitirá parecer. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento da lei do orçamento pela Comissão de Orçamento e Finanças, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais: **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

I - um vírgula dois por cento da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual; **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

II – um por cento da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

§ 2º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até dois dias úteis após a apresentação da emenda; **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Orçamento e Finanças concederá prazo de 24 horas para o vereador readequar a emenda. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e em caso de nova inviabilidade técnica será aplicado o §6º deste artigo. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças, sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

#### Subseção I

#### Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual.

Art. 191-C - A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual será reservada para sua discussão e votação. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em acordo com os líderes, reduzir o Expediente e dispensar a Explicação Pessoal. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

Art. 191-D - Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de lei do orçamento anual, serão observados os seguintes procedimentos: **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

I – discussão de emendas, uma a uma, e depois o projeto; **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

II - não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emenda; **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

III - terão preferência, na Discussão, o relator da Comissão de Orçamento e Finanças e os autores das emendas; **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

IV – votação de emendas, uma a uma, e depois o projeto. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

**Parágrafo único.** A Ordem do Dia, no caso deste artigo, poderá ser prorrogada, pelo Presidente da Câmara, até o encerramento da votação. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

Art. 191-E - Se não apreciado, pela Câmara, nos prazos legais previstos, o projeto de lei do orçamento anual será automaticamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação das demais matérias, até que seja finalizada a sua votação. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

Art. 191-F - A Câmara Municipal poderá, se necessário, permanecer em sessão legislativa extraordinária até que a deliberação do projeto de lei do orçamento anual seja finalizada. **Parágrafo único.** No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada a sua deliberação. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

Art. 191-G - O projeto de lei do orçamento anual, depois de aprovado e elaborada a sua redação final, será enviado, em autógrafo, para o Poder Executivo, não podendo ser alterado em sua forma e conteúdo, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em Sessão Plenária, por proposta da Comissão de Orçamento e Finanças, justificando-se cada caso. **(Redação dada pela Resolução nº 07, de 2022).**

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA**

**Art. 192º** - Aplica-se a prestação e tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, no que couber à L.O.M., e em especial o disposto no Capítulo V, Seção VII, VIII e IX desta L.O.M.

### **TÍTULO VIII**

#### **DO REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INTERPRETAÇÃO E DOS PARECERES**

**Art. 193º** - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidência declare a Constituição do precedente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - O precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de caso análogos.

§ 2º - Final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento e na L.O.M., bem como dos precedentes regimentais publicando-os em separata.

**Art. 194º** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, com base no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão ou no Regimento Interno do Senado Federal, no que for possível, e se persistir dúvida por decisão da maioria absoluta plenária, em sessão previamente convocada.

## **CAPITULO II**

### **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 195º** - Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

## **TÍTULO IX**

### **DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES**

**Art. 196º** - Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito, para fins de sanção.

§ 1º - O Membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará o Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

§ 3º - Decorrido a quinzena, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este a convocará para apreciá-lo, considerando e aprovado o projeto que dentro de 15 (quinze) dias, em votação secreta obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - A apreciação do veto obedecerá os trâmites regimentais, com o parecer das Comissões atinentes.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º deste artigo o veto será considerado mantido.

§ 7º - Rejeitado o veto, será a Lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 8º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 7º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, faló-á o Vice-Prefeito.

**Art. 197º** - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, em sessão extraordinária, a discussão far-se-á, englobadamente, em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Cada vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o veto.

§ 2º - Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 198º** - Os Decretos Legislativos e as leis, dede que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** – Na promulgação de Leis e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizados as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia.....

FAÇA SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE  
DISPOSITIVOS DA LEI Nº .....DE.....DE.....DO ANO DE .....

Leis (veto parcial rejeitado);

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO  
LEGISLATIVO:

**Art. 199º** - Para promulgação das Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente da Prefeitura Municipal.

Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

## **TITULO X**

### **DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

#### **CAPITULO I**

**Art. 200º** - A fixação de renumeração e a verba de representação far-se-á no disposto dos artigos 37º e 38º e seus §§ 2º e 3º da L.O.M.

#### **CAPITULO II**

#### **DAS LICENÇAS**

**Art. 201º** - As licenças do Prefeito e Vice-Prefeito far-se-ão de acordo com o disposto no artigo 55º e 56º da L.O.M., e com previsto neste Regimento.

#### **CAPITULO III**

#### **DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 202º** - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

**§ 1º** -As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por 1/3 da Câmara encaminhada a Mesa que, colocar-lhe-á em votação para aprovação por maioria simples de seus membros e encaminhamento ao Prefeito pelo Presidente do Legislativo.

**§ 2º** - Após recebimento, o Prefeito terá o prazo que determina a Lei Orgânica no artigo 14, § 1º, e artigo 57, inciso XIV, para prestar as informações necessárias.

**§ 3º** - Os pedidos de informação poderão ser reiterados, se não satisfizerem aos autores, mediante novo requerimento que deverá seguir tramitação regimental, contando-se novo prazo.

## **TITULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 203º** - Ao vereador é facultado a apresentação do projeto de decreto Legislativo concedendo Título de cidadania, não podendo, entretanto fazê-lo por mais uma vez em cada sessão Legislativa.

**Parágrafo Único** – Os títulos de Cidadania que já foram concedidos há mais de uma Legislatura, tornar-se-ão automaticamente prescritos, no caso de os homenageados não comparecerem para recebê-los, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da vigência desta resolução.

**Art. 204º** - Nos dias de sessão e durante o expediente da Secretaria da Câmara, deverão estar hasteadas, na Sala das Sessões, as Bandeira Brasileira, do Estado e do Município.

## **TITULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 205º** - Por ocasião de abertura do período Legislativo Ordinário, o Prefeito lerá a sua mensagem perante a Câmara.

**Parágrafo Único** – Quando o Prefeito não comparecer pessoalmente ao ato apresentará a mensagem por intermédio de seu representante sendo então lida pelo emissário.

**Art. 206º** - Sessão Legislativa é o espaço de tempo em que, durante o ano, se reúne normalmente o Poder Legislativo.

**Art. 207º** - Legislatura é o termo legal de 04 (quatro) anos, ao fim do qual se renova a representação da Câmara.

**Art. 208º** - Período Legislativo Extraordinário é o que decorre fora da época do Ordinário, mediante convocação nos termos deste Regimento.

**Art. 209º** - Denomina-se interstício o tempo entre dois atos consecutivos referentes à mesma proposição.

**Parágrafo Único** – O requerimento de dispensa de interstício e pareceres será aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 210º** - A Ata do último dia da sessão Legislativa será regida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar a sessão.

**Art. 211º** - Ficam revogadas todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

**Art. 212º** - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

**Art. 213º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 214º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 27 do mês de fevereiro do ano de 1992.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA

Presidente:

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO

Vice-Presidente:

WALTER MAXWELL ABREU DE CARVALHO

1º Secretário:

JOSÉ CARLOS GOMES PATRIOTA

2º Secretário:

MARIA DO CÉU DA CONCEIÇÃO

Vereadores:

ARLETE CUTRIM OLIVEIRA

BELMIRO DA SILVA E SOUSA

CRISTIANO NETO SOARES DA SILVA

EDIVALDO FRANCISCHETTO

GERALDO NERES DA SILVA

HAROLDO LUIS DE BARROS

JOEL DANTAS DOS SANTOS

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA

PEDRO FERREIRA DA SILVA

SIDNEY DE SOUSA FIGUEREDO

LEOCADIO DOS REIS CARVALHO

